

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
08
30
33

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 08

Não Procedem as alegações do recorrente.

Nesta questão, o candidato era solicitado a demonstrar conhecimento sobre a função do advérbio, no enunciado: “É preciso escolher muito bem e a dedo sites e redes sociais que vamos utilizar para expor nossas informações.” O advérbio “a dedo” reforça o sentido do verbo “escolher”, que, por sua vez, é também modificado pelo advérbio “muito bem”, que apresenta o mesmo valor semântico de “a dedo”. Por esta razão, o valor semântico dos dois advérbios é replicado, de modo que um não reforça o outro, nem tanto menos o substitui, mas repete. Destarte, ratifica-se o gabarito oficial, letra A.

INDEFERIDO

QUESTÃO 30

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 33

Não Procedem as alegações do recorrente.

Existe problema de interpretação da resolução no. 010/00 do CFP. A psicoterapia não é “atributo exclusivo do psicólogo”. Isto não se encontra na resolução. Conforme resolução apresentada “a psicoterapia é prática do psicólogo”. Isto não confere “exclusividade” ao psicólogo.

A psicoterapia é praticada por psicólogos, mas também por outros profissionais. Isto pode ser identificado em casos como do médico Luís Carlos Osório, autor e organizador de livros como “Manual de Terapia Familiar”, “Grupoterapias: abordagens atuais” e “Psicologia grupal: uma nova disciplina para o advento de uma era”. Luís Carlos Osório é “médico, com especialização em Psiquiatria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, psicanalista titulado pelo IPA, grupoterapeuta com formação em psicodrama (com Olga Garcia, Argentina) e em terapia familiar (com Maurizio Andolfi, Itália), consultor de sistemas humanos, fundador e diretor técnico do GRUPPOS, entidade formadora de grupoterapeutas e terapeutas de família (Florianópolis, SC)” (Osório & Valle, 2009, p. VII). Luís Carlos Osório é terapeuta e formador de terapeutas de grupos de psicoterapia e não é psicólogo.

Existe problema de interpretação do artigo de Bechelli e Santos (2005). “Normas e regras” não pode ser “entendido” como “criar e reunir o grupo de psicoterapia”. Como os próprios autores asseveram, normas e regras evolva “facilitar a participação e interação dos membro (do grupo)”.

A classificação de grupos psicoterêuticos indicada por Zimerman (2000, p. 95 e 96) são quatro: “corrente psicanalista”, “corrente psicodramática”, “corrente sistêmica” e “corrente cognitivo-comportamental”. Na corrente sistêmica, “a terapia familiar vem tendo expansão significativa em nosso meio” (p. 96). Na terapia familiar, que envolve o atendimento de casal e de família, o terapeuta não “cria” o grupo familiar ou o casal. A família e o casal já existem.

Portanto, “compete obrigatoriamente ao terapeuta criar e reunir o grupo de psicoterapia” está FALSA.

Referências

- Bechelli, L. P. C., & Santos, M. A. (2005). O terapeuta na psicoterapia de grupo. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 13(2), 249-254.
- Conselho Federal de Psicologia. Resolução número 10 de 2000. Brasília: Autor.
- Osorio, L. C., & Valle, M. E. P. (Org.) (2009). *Manual de terapia familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Zimerman, D. E. (2000). *Fundamentos básicos das grupoterapias*. Porto Alegre: Artmed.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 02 de Maio de 2016.

CONSULPAM